



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2012**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ nº 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Alvorindo Polo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade SSP/RS, RG nº 6024524396, CPF/MF sob nº 055.947.660-49, residente e domiciliado na localidade de Santo Antônio, interior da cidade de Santo Augusto-RS.

**CONTRATADA:** **FARDIN ASSESSORIA ATUARIAL LTDA.**, estabelecida na Av. Getulio Vargas, nº 1.570, conj. 301, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, CEP 90.150-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.545.105/0001-99, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **José Guilherme Fardin**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 421.220.310-34, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, nº 1351, apto 503, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre.

**2 DO OBJETO:**

Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração da Avaliação Atuarial e emissão de Nota Técnica para o Regime Próprio de Previdência Social, exigência legal prevista na Portaria nº 204/08/MPS, relativo ao exercício 2012, devendo expedir relatório contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Introdução;
- b) Histórico;
- c) Elementos básicos na medida dos orçamentos;
- d) Quadro estatístico;
- e) Bases técnicas;
- f) Déficit técnica inicial;
- g) Provisões matemáticas previdenciárias;
- h) Bens garantidores das provisões matemáticas;
- i) Situação financeira do regime de previdência;
- j) Plano de amortização do déficit – Passivo Atuarial;
- l) Custo das aposentadorias e pensões futuras e outros benefícios;
- m) Equilíbrio técnico-econômico do sistema previdenciário;
- n) Comparativo com o regime geral de previdência social;
- o) Conclusão e recomendações finais;
- p) Lançamento junto ao sítio da Previdência Social dos demonstrativos exigíveis legalmente;
- q) Confeção dos seguintes anexos:
  - I) Provisões matemáticas para atender ao plano de contas;
  - II) Despesas com benefícios previdenciários;
  - III) Demonstrativo da projeção atuarial do RPPS – 35 anos;
  - IV) Fluxo de receitas/despesas – 75 anos;
  - V) Tabelas estatísticas.
- r) Efetuar os registros necessários junto ao Ministério da Previdência.

**3 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:**

**3.1** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto o interesse da CONTRATANTE;

**3.2** A CONTRATADA e o(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is) da CONTRATADA deverão possuir registro no Instituto Brasileiro de Atuária;

**3.3** A CONTRADA deverá realizar reunião para apresentação do Cálculo Atuarial e emissão de Nota Técnica, junto a sede do CONTRATANTE, por ocasião da entrega do objeto do presente contrato, sem quaisquer ônus do CONTRATANTE;

**3.4** A CONTRATADA assume a inteira responsabilidade por todas as informações contidas nos Laudos emitidos;

**3.5** O CONTRATANTE deverá permitir a visita, sempre que necessário dos profissionais responsáveis pela CONTRATADA;



- 3.6** Ficará a cargo da CONTRATADA todos os serviços necessários a execução do objeto do presente contrato;
- 3.7** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;
- 3.8** O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato, através de seu Departamento de Recursos Humanos-DRH, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações por ele efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato;
- 3.9** A comprovação da execução dos serviços será atestada pelo Secretário de Administração do CONTRATANTE;
- 3.10** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;
- 3.11** Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com a CONTRATANTE;
- 3.12** A CONTRATADA não poderá sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros;
- 3.13** O CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos indispensáveis a realização do objeto;
- 3.14** Não existe qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais que prestam serviço à mesma, em nome da CONTRATADA.

#### **4 DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:**

A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato para a entrega do objeto, devidamente concluído.

#### **5 DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

#### **6 DO PAGAMENTO E DO VALOR:**

- 6.1** Para do objeto a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais)**;
- 6.2** O pagamento dos valores, devidamente faturados e empenhados, na forma da lei, será efetivado através do pagamento direto a respectiva CONTRATADA, ou por meio de depósito, em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da entrega do objeto, devidamente concluído, mediante a emissão da fatura correspondente, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração;
- 6.3** Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do CONTRATANTE, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento;
- 6.4** Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais.

#### **7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br) – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Atividade: 2137 – Administração e Manutenção PPRS/FPSM – Rubrica: 3390/91-09 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constantes do orçamento vigente.

### **8 DO REAJUSTE:**

O CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

### **9 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente contrato resulta do processo licitatório, modalidade **Carta Convite nº 002/2012, de 10/01/2012.**

### **10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**10.1** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

**10.2** Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

**a)** quando os serviços não executados e entregues de acordo com as especificações do Edital e da proposta apresentada;

**b)** quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo CONTRATANTE;

**c)** pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

**d)** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**10.3** Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

**10.4** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

**10.5** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

**10.6** Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "*pequenas irregularidades*", "*gravidade da falta cometida*" e "*falta grave*", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

**10.7** No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

**10.8** Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**10.9** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada;

**10.10** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

### **11 DA RESCISÃO:**

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

**11.1** Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor da quantidade fornecida até a data da ordem de paralisação do fornecimento, excluído o montante das multas a pagar;

**11.2** Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

**11.2.1** Pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:



- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas;

**11.3** Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

**11.4** Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, previstos nos artigos 77 à 79 da Lei de licitações em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **13 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

**Santo Augusto-RS, 07 de fevereiro de 2012**

**ALVORINDO POLO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**JOSÉ GUILHERME FARDIN**  
Sócio-proprietário  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF